



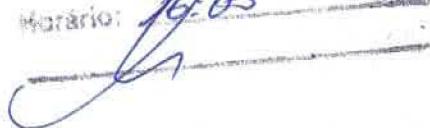
Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paráquera-acu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARÁQUERA-AÇU
PROTÓCOLO 263/21
REVISADO EM 13/03/21
Márcio: 16/03



Altera o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 30 de 24 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 30 de 24 de novembro de 2020, que passam ter a seguinte redação:

"II – o prazo máximo de duração do contrato de concessão será de até 10 (dez) anos, renovável uma única vez por igual período;"

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 30/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 08 de março de 2.021

Wagner Bento da Costa

Prefeito

Ciente em 15/03/21
Leitura em Plenário
Arquivar
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores
• Às Comissões
• À Diretoria Legislativa
•
• Ao Diretor da Contabilidade
• Ao Tesoureiro


“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Considerando os investimentos necessários quando da concessão de serviços funerários e ante a necessidade de ampliação do cemitério municipal, a presente lei se faz necessária para que mais empresas compareçam à concorrência pública do serviço que será aberta assim que aprovado o presente projeto.

A concessão será precedida do devido processo licitatório, nos termos da lei 8.666/93.

Paracatu-Açu, 08 de março de 2021.


Wagner Bento da Costa
Prefeito